

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Blumenau, 28 de junho de 2017.

Ao Campus São Francisco do Sul - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Senhor Pregoeiro e Digníssima Comissão de Licitação

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 3/2017

Assunto: Contrarrazões ao recurso interposto por Multi Quadros e Vidros Ltda

DUCA MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA SETE DE SETEMBRO 1069 CENTRO BLUMENAU-SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 853543060003-60, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO CARVALHO SOARES, brasileiro, casado, sócio/gerente, residente e domiciliado à Rua OTTO VAGNER, nº 14 na cidade de BLUMENAU-SC, portador da carteira de identidade RG nº 2.485.284 SSP-SC e devidamente inscrito no CPF sob nº. 753434449-20 vem na forma da Legislação Vigente apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao recurso interposto pela licitante Multi Quadros e Vidros Ltda pelos motivos descritos e fundamentados a seguir:

Do Direito

DUCA MOVEIS LTDA faz constar seu pleno direito à apresentação de contrarrazões, fundamentada pela Legislação Vigente e as normas de licitação a seguir descritas:

Edital de licitação nº 3/2017

Lei 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante da fundamentação jurídica aqui apresentada comprovamos o nosso "Direito" a devida Contrarrazão aos fatos apresentados pelo recorrente qualificado no Caput o qual passamos a contestar.

Do recurso apresentado

A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, declara em seu recurso que irressignada com a decisão que proferiu a classificação da DUCA MOVEIS, apresenta sua peça recursal, alegando descumprimento do edital.

Como segue:

A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda alega que nossa empresa não cumpriu o edital.

Recurso contra a decisão desta comissão sobre a Habilitação da empresa DUCA MOVEIS LTDA embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, pois o quadro possui sua estrutura de madeira, potencialmente poluente e o licitante não apresentou o Certificado de Regularidade no CTF/APP do Ibama DO FABRICANTE com chave de autenticação para o pregoeiro verificar a autenticidade e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto em características, quantidades e prazos.

Vamos aos fatos:

Quando a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda diz:

Que a empresa declarada vencedora não cumpriu os requisitos previstos no Pregão Eletrônico n.º 3/2017, está empresa está faltando com a verdade.

Sendo que nossa empresa cumpriu na íntegra o edital e seus anexos.

O edital em nenhum momento fala em Atestado de capacidade e Certificado de Regularidade no CTF/APP do Ibama.

Vejamos o que diz o item 13 do edital

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste certame, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

13.1.1 Caso seja encaminhada petição por escrito ao Pregoeiro, devesse esta ser protocolada no endereço: Instituto Federal Catarinense – Campus São Francisco do Sul, Rodovia Duque de Caxias, s/no, Bairro Iperoba, Cidade de São Francisco do Sul/SC, CEP: 89240-000, A/C Setor de Licitações e Contratos - Pregoeiro, no horário de 08h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min;

13.1.2 Caso opte o licitante pelo envio na forma eletrônica, devesse este encaminhar para o endereço licitações@ifc.edu.br

Sendo que a empresa Multi Quadros teve o tempo de impugnação e não o fez.

“O DIREITO NÃO SOCORRE AQUELES QUE DORMEM.”

Continuamos:

É pacífico o entendimento de que a Administração Pública busca celebrar a melhor contratação, fazendo a aquisição pelo melhor preço e com atendimento de suas necessidades.

Assim para efetivar seu objetivo, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada aos princípios do procedimento formal, da vantajosidade, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e moralidade, bem como ao da isonomia, objetividade, impessoalidade e vinculação ao edital alegado pela recorrente. Assim, pautaremos nossas argumentações nos princípios norteadores das licitações públicas.

Entretanto, não há como se analisar os fatos pelo ângulo de apenas um dos princípios ou então somente dos que convém aos licitantes. A análise deve ser feita como um todo, onde seja possível atender ao maior número de princípios possíveis. Assim, como não deve-se sacrificar um, em detrimento de outro.

Vejamos o que diz Marçal Justen Filho, um dos maiores mestres doutrinadores das Licitações Públicas no país, a cerca da aplicação isolada dos princípios, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Dialética, 13ª Edição, 2009):

Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover a sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos é uma atividade de ponderação e de avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos.

Na mesma obra, Marçal assim se manifesta a respeito da utilização conjugada dos princípios da isonomia e proporcionalidade:

“Em matéria de licitações, o princípio da proporcionalidade se traduz, antes de tudo, na necessidade de equilíbrio dos fins buscados pelo Estado. A realização do princípio da isonomia deve dar-se simultânea e conjuntamente com a seleção da proposta mais vantajosa. Não é possível privilegiar um desses dois fins como absoluto em si mesmo. A pretexto de dar tratamento equivalente a todos os integrantes da comunidade, não é possível sacrificar a seleção da proposta mais vantajosa.” Grifo nosso.

É mister que o procedimento licitatório deva obedecer aos preceitos legais existentes e atender a um procedimento formal para atender ao fim a que se propõe. Ocorre que o formalismo demasiado acaba por comprometer a vinculação aos princípios das licitações quando utilizar de rigorismo excessivo e deixar de optar pela proposta mais vantajosa para a administração em detrimento de simples formalidades. Hely Lopes Meireles faz alusão em sua obra a esse procedimento formal e o formalismo, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (Malheiros Editores, 38ª Edição, 2012), como se vê a seguir:

“o princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do regulamento, do caderno de obrigações e até do próprio edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere. Procedimento formal, entretanto, não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.” Grifo nosso

Ora Sr. Pregoeiro; De que forma poderia causar prejuízo ao Campus São Francisco do Sul - Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, o fabricante dos quadros não possui o Certificado do IBAMA, sendo que o item em questão nem fala que a matéria prima principal do quadro é de madeira e que nossa empresa como as demais vencedoras do certame não apresentaram o Atestado de Capacidade técnica.

Friso este dois documentos o edital não pede.

Vejamos a descrição do item 08.

Quadro Branco Móvel Moldura e cavalete em alumínio, dimensões do quadro de no mínimo 200cmx120cm.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos nossa empresa DUCA MOVEIS LTDA considera improcedente o Recurso interposto pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda.

Das considerações Finais

Senhor pregoeiro! Seria desnecessário afirmarmos que estamos de pleno acordo com vossa decisão a cerca da aceitação de nossa proposta. O que buscamos demonstrar nestas contrarrazões, de forma exaustiva até, é que a conduta adotada por esta comissão de licitações, não fere os dispositivos da Lei 8.666/93, bem como aos mais importantes princípios orientadores das licitações públicas.

Entendimento este que, demonstramos, corroborado por mestres doutrinadores, bem como pelos órgãos controladores deste país.

Do Pedido.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, nossa empresa DUCA MÓVEIS LTDA, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. EDUARDO CARVALHO SOARES, devidamente qualificado acima, vem na forma da Legislação Vigente pedir:

1)- Que seja INDEFERIDO o recurso impetrado pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda por não ter qualquer fato plausível de análise legal e fundamentação jurídica que o apoiem; simplesmente a empresa Multi Quadros quer tumultuar e atrasar o processo, como vem fazendo em todos os pregões que possui quadros escolares.

2)- Que o processo de licitação em referência siga seu curso normal para que seja adjudicado e definitivamente nossa empresa Duca Móveis Ltda tenha a sua homologação e contratação na forma da Lei.

Nestes termos e ciente da transparência aqui aplicada, nossa empresa pede e espera deferimento.

Duca Móveis Ltda.

Fechar